



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural

EM 25 / 07 / 2022

Retirado / /

Itaara-RS Ass

MINUTA DE CONTRATO Nº 34/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

PROCESSO Nº 194/2022

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A
EMPRESA URBANA LOGISTICA AMBIENTAL DO
BRASIL EIRELI, CONFORME LICITAÇÃO,
REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL, SOB O N.º 03/2022, HOMOLOGADA
EM 18 DE ABRIL DE 2022.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **URBANA LOGISTICA AMBIENTAL DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.629.645/0001-41, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Wegner Vargas, inscrito no CREA / RS sob o n.º 159.984 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 007.188.620-66, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Engenharia e Arquitetura que atendam as demandas dispostas no **Anexo V (Termo de Referência)**, tendo em vista a revitalização da Avenida Guilherme Kurtz, consoante descrição, justificativa e demais disposições constantes neste contrato.

Lote	Descrição	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Engenharia e Arquitetura, que atenda as demandas dispostas no Anexo V (Termo de Referência), tendo em vista a revitalização da Avenida Guilherme Kurtz, consoante descrição, justificativa e demais disposições constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 03/2022, Processo nº 194/2022.	R\$ 196.929,28

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 194/2022, Pregão Presencial n.º 03/2022 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 196.929,28** (Cento e Noventa e Seis Mil Novecentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos), correspondendo ao entendido neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO DO PROJETO

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000

<http://www.itaara.rs.gov.br>

e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 1 de 5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§1.º O prazo do contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data de geração do mesmo no sistema de compras municipal, tendo em vista possíveis ajustes ao projeto que por ventura vierem a ser necessários ou até a entrega do projeto com o devido aceite formalizado pela Fiscalização e Gestão do Contrato pactuado.

§2.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§3.º O prazo contratual e de execução para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do Município, fundado em conveniência administrativa, ou a pedido da contratada, quando os motivos apresentados forem considerados procedentes e desde que previstos em lei. O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização Contrato, resultante do procedimento licitatório, será exercida pelos seguintes servidores, de acordo com as suas respectivas funções, conforme Termo de Referência: Jéssica Elisa Strenzel - Matrícula 2466-0, fiscal técnica do Contrato e Felipe Gonzalez Pomina Cantarelli - Matrícula 2454-6, Gestor do Contrato".

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do Secretário de Município de Infraestrutura e Serviços e a Fiscalização do contrato. Para fins de comprovação do recebimento do serviço apregoado, o fiscal do contrato deverá elaborar documento, assinado por este, que comprove a efetiva entrega do serviço.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º 1. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 05 - Sistema viário urbano e rural

Atividade: 1.018 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (131)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.51.80 - Estudos e Projetos (1640)

Fonte de Recurso: 01 - Livre



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

§1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite.

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- c) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

§3.º Constituem Sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o objeto apreçado ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* Pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

* Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- * Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação;
 - * Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - * Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - * Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.
 - * Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
 - * Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - * Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - * A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto do Contrato;
 - II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 (Vinte) dias do mês de Abril do ano de 2022.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral.
Em: 20/04/2022.

Procurador Jurídico
Tiago Adede Y Castro

Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

EDUARDO WEGNER
ENGENHARIA
LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL EIRELI
CNPJ 14.020.510/01-41